

Entidade	Código da Entidade para emissão do Certificado de Origem Digital (COD)
Associação Comercial de Santos (ACS)	002
Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)	007
Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo (FACESP)	012
Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul (FEDERASUL)	015
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná (FACIAP)	019
Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC)	028
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)	036
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP)	041
Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP)	051
Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERSG)	055
Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (FECOMÉRCIO-RS)	057
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (FECOMÉRCIO-PR)	082

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 176, DE 9 DE MAIO DE 2017

Aprova, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Plano de Dados Abertos-PDA.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e o Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, no Decreto de 15 de setembro de 2011, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 02000.000537/2017-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos-PDA do Ministério do Meio Ambiente.

§ 1º O Plano de Dados Abertos conterá cenário institucional, objetivos, diretrizes, estratégia de abertura de dados, modelo de governança, assim como o Plano de Ação, que serão periodicamente atualizados.

§ 2º O Plano de Dados Abertos será publicado no sítio institucional do Ministério do Meio Ambiente e no Portal de Dados Abertos do Governo Federal.

Art. 2º Compete ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, em conformidade com o art. 40 e incisos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o § 4º do art. 5º, o art. 10 do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e o art. 12 do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, a responsabilidade por acompanhar a implementação do Plano de Dados Abertos, cabendo-lhe ainda:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos;

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento do Plano de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à sua implementação e aperfeiçoamento.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Informações sobre Meio Ambiente do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva a gestão do Plano de Dados Abertos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva a disponibilização dos recursos tecnológicos para abertura e sustentação dos dados produzidos pelas Secretarias do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º Compete à Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro a divulgação, interna e externa, do Plano de Dados Abertos do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Compete às Secretarias responsáveis pela guarda das informações:

I - assegurar a qualidade, autenticidade, integridade e atualidade dos dados publicados, observando a aderência às diretrizes expressas no Plano de Dados Abertos, assim como as normas da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos-INDA e da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais-INDE, quando couber;

II - manter atualizadas as bases de dados catalogadas, de acordo com a periodicidade estabelecida na Matriz de Responsabilidades;

III - elaborar e divulgar os metadados das bases a serem abertas; e

IV - disseminar o Plano de Dados Abertos no âmbito de suas unidades.

Parágrafo único. As Secretarias responsáveis pela guarda das informações publicadas em formato aberto deverão indicar servidor titular e suplente responsáveis por gerir os processos de abertura de dados e assegurar a atualização dos dados, na forma e na periodicidade estabelecidas.

Art. 7º Os dados abertos devem ser catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 8º O Plano de Dados Abertos terá vigência de dois anos, podendo ser revisto a qualquer tempo a critério do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE MAIO DE 2017

Estabelece as regras e o calendário para a eleição dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada que comporão a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, inc. III, do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e o calendário para a seleção de 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, para compor a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa - Conaveg.

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 2º Para o preenchimento das vagas da sociedade civil, serão selecionadas somente organizações da sociedade civil - OSC brasileiras, formalmente constituídas:

I - cuja finalidade ou objetivos sejam aderentes a pelo menos uma das diretrizes da Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Proveg ou das diretrizes mínimas do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa - Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017, e

II - cuja natureza jurídica seja:

- cooperativa;
- fundação privada;
- entidade sindical; ou
- associação privada.

Parágrafo único. A finalidade e os objetivos a que se refere o inciso I do caput devem estar explicitados no estatuto da OSC.

Art. 3º Será selecionada uma OSC de cada uma das seguintes regiões:

- região 1: Amazônia;
- região 2: Mata Atlântica e Pampa;
- região 3: Caatinga; e
- região 4: Cerrado e Pantanal.

Parágrafo único. A OSC poderá se candidatar somente para uma das regiões indicadas nos incisos I a IV do caput.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º O processo de seleção dos representantes da sociedade civil será coordenado por um Comitê de Seleção formado por servidores do Ministério do Meio Ambiente - MMA, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Mudança do Clima e Florestas - SMCF, que o presidirá;

II - um representante do Serviço Florestal Brasileiro;

III - um representante da Secretaria de Biodiversidade; e

III - um representante da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental.

Art. 5º Compete ao Comitê de Seleção:

- homologar as candidaturas;
- avaliar e classificar as candidaturas homologadas; e
- avaliar e deliberar sobre os recursos interpostos.

Art. 6º O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- inscrição e envio de documentação;
- etapa eliminatória;
- etapa classificatória; e
- divulgação do resultado final.

Seção I

Da etapa de inscrição e envio de documentação

Art. 7º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º Para inscrever-se, o dirigente ou representante legal da OSC deverá preencher o modelo do Formulário de Candidatura e da Ficha de Pontuação, anexos a esta Portaria e disponíveis no sítio eletrônico <http://www.mma.gov.br/>, providenciar a documentação de que trata o art. 8º e enviar o Formulário de Candidatura preenchido, a documentação anexada, em formato de arquivo PDF, e a Ficha de Pontuação preenchida para o endereço eletrônico sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br.

§ 2º A inscrição é gratuita e poderá ser realizada no período de 15/05/2017 até às 23h59 do dia 30/05/2017.

Art. 8º A OSC, por meio do seu dirigente ou representante legal, deverá anexar ao Formulário de Candidatura preenchido de que trata o art. 7º os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto atualizado;

II - cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido nos últimos 30 dias, contados a partir da publicação desta Portaria; e

III - cópia do Quadro de Sócios e Administradores - QSA atualizado, constante da base de dados do CNPJ, ou cópia ata da última eleição ou nomeação do(s) dirigente(s) da OSC.